

MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF

Termo de Referência 23/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2025	170010-MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF	EMERSON ROSALINO FREITAS	01/10/2025 10:50 (v 0.6)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	333/2025	18220.001105/2025-13

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa

2.1. Os participantes indicados são Auditores-Fiscais que atuam no macroprocesso de trabalho "Fiscalização Tributária", vinculados à Divisão de Controles Fiscais Especiais (Dicoe) da Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis), cujas atribuições, previstas nos arts. 121 e 128 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, incluem o gerenciamento de procedimentos fiscais, a promoção da conformidade tributária, a gestão de controles fiscais especiais e o acompanhamento de setores econômicos estratégicos. A participação de dois servidores permitirá ampliar a difusão do conhecimento obtido na Conferência BiodieselBR 2025 para diferentes áreas da Receita Federal, fortalecendo a atuação institucional.

Objetivo

2.2. O objetivo da contratação é propiciar a capacitação técnica dos servidores em temas atuais e estratégicos relacionados ao setor de biocombustíveis, voltadas à compreensão das dinâmicas, desafios e perspectivas do setor de biocombustíveis, com foco no mercado de biodiesel e bioquerosene, fortalecendo a atuação da fiscalização sobre setores regulados e estratégicos para a administração tributária. A participação no evento contribuirá para que os Auditores-Fiscais estejam preparados para enfrentar os desafios decorrentes da regulação e da fiscalização de setores regulados, garantindo maior segurança jurídica e eficácia na defesa do crédito tributário.

2.3. Assim, a participação dos Auditores-Fiscais, vinculados à fiscalização de controles especiais, na Conferência BiodieselBR 2025 resultará em ganhos significativos tanto para o desenvolvimento profissional dos participantes quanto para a Receita Federal do Brasil como um todo. Trata-se de oportunidade de aperfeiçoamento técnico altamente alinhada às competências institucionais da fiscalização e ao objetivo de assegurar a excelência no acompanhamento de setores econômicos de relevância estratégica.

2.4. Além disso, busca-se com a capacitação que sejam atingidos os seguintes objetivos específicos:

- Analisar as perspectivas de desenvolvimento nacional do setor de biodiesel, incluindo a expansão da mistura obrigatória (B16 em 2026 e B20 em horizonte próximo), seus entraves regulatórios e impactos econômicos;
- Examinar os riscos de ilícitos e irregularidades no mercado de combustíveis, com destaque para fraudes, atuação do crime organizado, devedores contumazes e mecanismos de combate;

- Compreender os impactos da oferta e demanda na formação de preços e as estratégias para garantir o crescimento sustentável da produção e utilização do biodiesel;
- Avaliar os desafios regulatórios e jurídicos relacionados ao programa RenovaBio, especialmente no tocante à judicialização, às consequências sobre o mercado de Cbios e às mudanças previstas para o programa;
- Aprofundar o entendimento sobre a rastreabilidade da matéria-prima do biodiesel, em especial a soja, explorando a demanda global, cenários da safra 2025/26 e oportunidades econômicas;
- Identificar oportunidades de novos mercados para o biodiesel brasileiro, incluindo o uso em navios, geradores estacionários e frotas cativas, além de analisar experiências e vantagens no uso voluntário;
- Promover a integração institucional e o diálogo intersetorial, por meio da troca de experiências com autoridades regulatórias, parlamentares, representantes do setor produtivo e empresas globais da cadeia do biodiesel;
- Difundir os conhecimentos adquiridos internamente na Receita Federal, fortalecendo a capacitação contínua dos servidores e ampliando a eficiência no acompanhamento e fiscalização de setores econômicos estratégicos.

2.5. A participação no evento fornecerá aos Auditores-Fiscais as ferramentas necessárias para entender e atuar de forma preventiva e resolutiva nos desafios relacionados à regulação e fiscalização do setor de biocombustíveis. A formação será estruturada de modo a atingir objetivos específicos que se mostram essenciais para a construção de uma atuação fiscal mais qualificada, eficaz e alinhada às demandas estratégicas da administração tributária.

Fundamentação legal

2.6. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”;

2.7. O objeto da contratação está registrado no Registrado no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC sob o nº 182/2025, e aprovado no Plano de Contratações Anual - PCA 170010- 333/2025.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 2 (duas) inscrições para a Conferência BiodieselBR 2025, para os dias 06 e 07 de outubro de 2025, que ocorrerá na modalidade presencial no município de São Paulo - SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de 2 (duas) inscrições para participação da 21ª edição da Conferência BiodieselBR que será realizada nos dias 06 e 07 de outubro de 2025, em São Paulo (SP)	21172	02	R\$ 5.490,00	R\$ 10.980,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. A conferência ocorrerá em 2 (dois) dias, sendo o primeiro dia das 12h30 às 20h40 e no segundo dia das 08h00 às 16h20. A carga horária que constará do certificado será de 13 (treze) horas.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.980,00 (dez mil e no reais), conforme custos apostos na tabela acima.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Formalização da contratação

1.6. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (**Nota de Empenho**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.7. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.8. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.8.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.8.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo I).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se da Conferência BiodieselBR 2025, que ao longo de quase 20 anos consolidou-se como o principal fórum de discussões sobre o mercado de biodiesel na América Latina. O evento desempenha papel fundamental na disseminação de informações estratégicas, no alinhamento entre setor produtivo e governo e na criação de oportunidades de negócios. Com conteúdo de alto nível e a participação das lideranças mais influentes do setor, tornou-se indispensável para quem busca compreender os desafios e oportunidades do mercado e contribuir para seu crescimento sustentável.

3.2. O evento será realizado nos dias 06 e 07 de outubro de 2025, em São Paulo/SP, no formato presencial.

3.3. O conteúdo programático do evento compreende os seguintes tópicos:

3.3.1. Preparando o setor de biodiesel para o novo salto de produção: perspectivas de desenvolvimento nacional, previsibilidade do mercado e expectativa da mistura B16 em 2026;

3.3.2. As barreiras e desafios para o crescimento até o B20: entraves regulatórios, conjuntura política em ano eleitoral e impactos econômicos;

3.3.3. Fraudes no mercado de combustíveis e meios de combate: garantia da qualidade do diesel, punição aos fraudadores, enfrentamento do crime organizado e do devedor contumaz;

3.3.4. A retomada do crescimento do mercado de biodiesel: estratégias para aumento progressivo da mistura, capacidade de produção e impactos da oferta e demanda no preço;

3.3.5. RenovaBio: indefinições jurídicas, judicialização, impacto no preço do Cbio e mudanças esperadas para o programa;

3.3.6. O mercado de soja e a rastreabilidade da matéria-prima do biodiesel: cenários da safra 2025/26, demanda global por soja e derivados e oportunidades econômicas da rastreabilidade;

3.3.7. Novos mercados para o biodiesel brasileiro: uso em navios, geradores estacionários e frotas cativas, além de experiências e vantagens no uso voluntário;

3.3.8. Perspectivas de mercado e contribuições institucionais de órgãos públicos, representantes do setor produtivo, institutos de controle e empresas globais da cadeia do biodiesel.

3.4. Além das palestras temáticas, o evento contará com painéis de debates com especialistas, parlamentares, autoridades regulatórias e representantes de empresas do setor, bem como oportunidades de networking estratégico entre profissionais, governo e mercado.

4. Sobre Ausência do ETP e MAPA DE RISCO

4.1. O art. 20 da Instrução Normativa Seges/ME nº 5, de 2017, que foi recepcionada para a Nova Lei de Licitações e Contratos pela Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 2022, dispensa a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos na fase de planejamento das contratações de baixo valor, assim entendidas como aquelas que estão dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017

"Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993."

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

"Art. 1º. Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

4.2. Convém complementar que, com base na ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021, não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, a contratação deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme dispõe o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.1. Os serviços prestados pela contratada deverão observar, de forma contínua, práticas de uso racional de recursos naturais, insumos e equipamentos, com o objetivo de prevenir o desperdício e minimizar a geração de resíduos. Tais condutas devem estar alinhadas às diretrizes de responsabilidade socioambiental estabelecidas pela CONTRATANTE;

5.1.2. A Contratada deverá observar, no desempenho de suas atividades, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

5.1.3. Os materiais básicos utilizados pela Contratada deverão observar a melhor relação entre custo e benefício, considerando-se não apenas aspectos econômicos, mas também os impactos ambientais positivos e negativos associados ao seu ciclo de vida, em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.1.4. Dessa forma, a Contratada compromete-se a observar, quando aplicável, os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços, conforme estabelecido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com vistas a promover práticas sustentáveis na execução do contrato.

5.1.5. A descrição da solução está detalhada em conformidade com o disposto no art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a qual determina que todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional devem elaborar e implementar seus respectivos Planos de Logística Sustentável (PLS). Essa elaboração deve observar as diretrizes estabelecidas no Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável, instituído pela Secretaria de Gestão e da Inovação (SEGES) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

5.1.6. A Portaria RFB nº 502, de 20 de dezembro de 2024, estabelece a adoção, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2024–2026, conforme instituído pela Portaria SSC/MGI nº 8.473, de 4 de novembro de 2024, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

5.1.7. Enquanto instrumento de governança institucional, o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) deve estar articulado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, conforme orientações normativas vigentes. O Mapa Estratégico 2024–2027 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelece, entre seus objetivos nas áreas de governança, gestão, pessoas e recursos, o aprimoramento das práticas de governança, responsabilidade social e sustentabilidade. Nesse contexto, o PLS 2024–2026, ao definir indicadores, metas, prazos e mecanismos de monitoramento e avaliação, reforça sua aderência ao Planejamento Estratégico Institucional, contribuindo para a consolidação de uma gestão pública eficiente, sustentável e orientada por resultados.



5.1.8. Trata-se de serviço especializado de natureza não continuada, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, que define como tais os serviços contratados para atender a necessidades pontuais, com escopo e prazo determinados, sem caracterizar habitualidade ou continuidade.

5.1.9. A contratação deverá observar os critérios e diretrizes estabelecidos na Portaria ME nº 9.347, de 31 de outubro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) no âmbito da administração pública federal, com vistas a assegurar o alinhamento das ações de desenvolvimento às necessidades institucionais e ao planejamento estratégico do órgão.

5.1.10. Os serviços a serem contratados estão em conformidade com os requisitos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e não se enquadram nas atividades cuja execução indireta é vedada, conforme disposto no art. 3º do referido decreto, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.11. A contratação deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria ME nº 9.347, de 31 de outubro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP no âmbito do Ministério da Economia.

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, contudo, isto não diminuirá a responsabilidade do contratado, conforme art. 120 da mesma lei:

"Art.120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A Conferência BiodieselBR 2025 ocorrerá presencialmente no Grand Hyatt São Paulo, localizado na Avenida das Nações Unidas, 13301, no município de São Paulo - SP, com a cerimônia de abertura no dia 06 de outubro, às 13h40 (com credenciamento às 12h30) e se encerrando no dia 07 de outubro de 2025 às 16h20.

6.2. Os participantes receberão certificado de participação após o encerramento do evento, que deverá ser encaminhado à equipe de capacitação da Sufis como parte da prestação de contas.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. Criação da Política de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), regulamentado pelo Decreto nº 9.991/2019 e IN nº 201, de 11/09/19, que visa o aprimoramento e “desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”;

7.1.2. A Portaria/ME nº 284 de 27 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno da RFB, traz em seu Art. 117:

Art. 117. À Subsecretaria de Fiscalização (Sufis) compete avaliar, direcionar e monitorar, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as atividades relativas:

I - à programação, à avaliação e ao controle das atividades fiscais;

II - à execução da fiscalização tributária;

III - à gestão do Sistema Público de Escrituração Digital; e

IV - ao monitoramento dos grandes contribuintes.

7.2. A Fiscalização Tributária é uma área que demanda atualizações, tendo em vista as constantes mudanças na legislação tributárias e seus impactos.

7.2.1. É imprescindível, portanto, que os servidores vinculados ao macroprocesso de trabalho da Fiscalização Tributária estejam atentos às transformações e aos desafios dos setores estratégicos acompanhados pela RFB, como é o caso dos biocombustíveis, buscando constantemente aprimorar os processos de trabalho e os resultados da instituição.

7.2.2. A participação de servidores na Conferência BiodieselBR 2025 mostra-se, assim, uma oportunidade relevante de atualização técnica e alinhamento com os principais debates do setor. O evento abordará temas como o avanço da mistura obrigatória do biodiesel, o combate a fraudes no mercado de combustíveis, os impactos regulatórios do RenovaBio, a rastreabilidade da soja como matéria-prima, além da abertura de novos mercados para o biodiesel brasileiro. Essa imersão proporcionará aos servidores conhecimentos essenciais para o fortalecimento das ações de fiscalização, em especial no acompanhamento de controles fiscais especiais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.12.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.13. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.14. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.14.1. não produzir os resultados acordados,

8.14.2. deixar de executar os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.14.3. deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

8.15. Os serviços serão recebidos em até 5 dias da data da emissão do certificado, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

DA LIQUIDAÇÃO

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.19.1. o prazo de validade;

8.19.2. a data da emissão;

8.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.19.5. o valor a pagar; e

8.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de inexigibilidade de licitação, o fornecedor foi escolhido pela inviabilidade de competição fundamentada nos seguintes argumentos:

9.2. A Conferência BiodieselBR 2025 é um dos mais relevantes eventos do setor de biocombustíveis no país, reunindo autoridades públicas, representantes de entidades setoriais, especialistas técnicos e executivos de empresas estratégicas. O evento promove debates essenciais sobre a evolução do mercado de biodiesel, a formulação de políticas públicas e os desafios regulatórios e fiscais, proporcionando ricas oportunidades de troca de experiências e atualização técnica.

9.3. A programação do evento contempla painéis e palestras de grande relevância, entre os quais destacam-se:

9.3.1. Preparando o setor de biodiesel para o novo salto de produção – debate sobre previsibilidade de mercado, metas do B16 em 2026 e perspectivas até o B20, com participação de Alceu Moreira (Deputado Federal), Arnaldo Jardim (Deputado Federal), Francisco Turra (Presidente do Conselho da Aprobio), Geraldo Alckmin (Ministro do MDIC – a confirmar), Juan Diego Ferrés (Presidente do Conselho Superior da Ubrabio), Magda Chambriard (Presidente da Petrobras – a confirmar), Pedro Lupion (Deputado Federal – a confirmar). Moderação de Miguel Angelo Vedana (Diretor Executivo da BiodieselBR).

9.3.2. Palestra Methanex – Gabriela Kim (Gerente de Produtos Américas da Methanex).

9.3.3. As fraudes no mercado de combustíveis e os meios de combate – abordando adulteração, crime organizado e devedor contumaz, com Carlos Eduardo Hammerschmidt (Grupo Potencial), Daniel Maia Vieira (Diretor da ANP), Emerson Kapaz (Presidente do Instituto Combustível Legal), Márcio Anselmo (Delegado da Polícia Federal).

9.3.4. Palestra Neromar – Glaucio Oliveira (Diretor Executivo e Sócio da Neromar).

9.3.5. Palestra BASF – palestrante a confirmar.

9.3.6. A retomada no crescimento do mercado de biodiesel – com Christian Wahnfried (AEA), João Henrique Hummel (FPBio), Pedro Guerra (Chefe de Gabinete do MDIC – a confirmar).

9.3.7. Palestra Valenz – Sérgio Melchert (Diretor de Químicos da Valenz).

9.3.8. RenovaBio: expectativas de mercado e judicialização – com Francisco Neves (ANDC), Marlon Arraes (MME), Pietro Mendes (ANP). Moderação de Janaina Lemes (Caramuru).

9.3.9. Palestra Louis Dreyfus Company (LDC) – Thomas Dirmyer (Head Global de Glicerina da LDC).

9.3.10. O mercado de soja e a rastreabilidade da matéria-prima do biodiesel – com Gustavo Vasquez (CEO da Merx), Marcela Marini (Rabobank), Marcelo Lyra (Acelen – a confirmar).

9.3.11. Novos mercados para o biodiesel brasileiro – com Luis Resano (ABAC), Ricardo Tomczyk (AMAGGI).

9.4. Diante da relevância dos temas e da participação de autoridades públicas, parlamentares, dirigentes de entidades, acadêmicos e representantes do setor produtivo, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil manifesta interesse em capacitar e qualificar os Auditores-Fiscais que atuam no acompanhamento de controles especiais. A participação na Conferência BiodieselBR 2025 representa uma oportunidade estratégica para o desenvolvimento técnico dos servidores, fortalecendo a atuação da instituição no setor de biocombustíveis.

9.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.15. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

9.15.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.16. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.16.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16.3. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.16.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.16.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.18. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

11.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.1.9.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 11.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 11.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação;
- 11.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 11.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 11.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UG/GESTÃO: 170010/00001

Fonte de Recursos: 1032000000

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 204352

Plano Interno: EDUC

13.3. A presente contratação tem em 2025 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

13.4. A presente despesa foi registrada no Plano Anual de contratação (PGC 2025) sob nº 182/2025, na UASG 170010.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. **Multa**:

14.2.2.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

14.2.2.2. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.2.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.2.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

15.1. Conforme IN Seges/ME 81/2022, Art. 10 não se verifica a necessidade de classificar este Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que a presente contratação não trata de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 da Lei citada.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

16.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- 16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. FORO

19.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação será de **R\$ 10.980,00 (dez mil e novecentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima e descritos no Relatório de Pesquisa de Preços anexo a este processo de contratação.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA CAROLINA DA ROCHA ALVES FELZCKY

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 26/09/2025 às 16:03:31.

Despacho: Aprovo este Termo de Referência.

VANDREIA MOTA ROCHA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/09/2025 às 16:03:32.